



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2026

Assunto: Análise de legalidade da licitação para reforma e revitalização de pontes, mobiliário urbano e construção de passarelas no Município de Bom Jardim da Serra/SC.

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento de Município de Bom Jardim da Serra/SC.

I- RELATÓRIO

Trata o presente parecer da análise de legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 06/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa especializada em reforma, revitalização e construção de pontes, mobiliário urbano e passarelas.

Foram juntados no processo os seguintes documentos:

1. Edital e seus anexos;
2. DFD- Documento de Formalização de Demanda;
3. Estudo Técnico Preliminar;
4. Termo de Referência;
5. Memorial Descritivo;
6. Projetos;
7. Planilha orçamentária e composições;
8. Cronograma físico-financeiro;
9. Cotações de preço;
10. Quadro de composição do BID

II- FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O procedimento teve início regular com a emissão do Documento de Formalização da Demanda, que identificou e justificou a necessidade da contratação, alinhando-a ao interesse público de manutenção da infraestrutura e fomento ao turismo local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



de planejamento, documentada pelo Estudo Técnico Preliminar e pelo Termo de Referência, detalha adequadamente a solução escolhida e os requisitos para a contratação, atendendo ao que dispõe o artigo 18 da nova Lei de Licitações.

A planilha orçamentária foi elaborada com base em composições unitárias e acompanhada de cotações de mercado como exige o artigo 23 da Nova Lei de Licitações.

O cronograma físico-financeiro prevê a execução por etapas com medições proporcionais.

A modalidade do pregão presencial está justificada com base no artigo 176 da Lei n. 14.133/21 e no Decreto Municipal n. 49/2023, considerando a população do município, eis que se trata de serviço comum de engenharia e o critério adotado é o de menor preço, em conformidade com a legislação vigente.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, a partir da análise da documentação fornecida, opina-se pela regularidade e legalidade do Pregão Presencial nº 06/2026, uma vez que o procedimento, desde sua fase de planejamento até a publicação do edital, encontra-se em conformidade com a legislação aplicável e os princípios que regem a matéria.

É o parecer.

Bom Jardim da Serra, 13 fevereiro de 2026.

MOZER RICARDO DA SILVA

Advogado Municipal

OAB/SC N. 62.075